

MERCOSUL/RMS/P. ACORDO Nº 01/18

ACORDO DOS MINISTROS DE SAÚDE DO MERCOSUL SOBRE MIGRAÇÃO NA REGIÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 01/95 e 03/95 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A Resolução WHA61.17 "Saúde dos migrantes" bem como a Decisão EB140 (9) que atualiza os conteúdos da citada resolução, fortalecendo os princípios reitores para promover a melhor saúde dos refugiados e dos migrantes.

A Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/RES/71/1 "Declaração de Nova Iorque para os refugiados e os migrantes" de setembro de 2016, que reconhece a importância de praticar uma migração segura, velando pela proteção da segurança, a dignidade e os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos os migrantes e de nossos povos.

A Resolução CD55.R13 "Saúde dos migrantes" aprovada pelo Conselho Diretivo da OPS em setembro de 2016, que reflete a importância que os países da Região atribuíram à saúde das populações migrantes e que, em seu item 2, insta os Estados Membros a liderar iniciativas para melhorar as capacidades nacionais para atender melhor às necessidades específicas dos migrantes.

O Regulamento Sanitário Internacional (RSI) 2005 tem por finalidade prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais.

Que o artigo 3º do Regulamento entre sus princípios prevê que sua implementação será feita com pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Que o Artigo 5º do RSI (2005) estabelece que "Cada Estado Parte deverá desenvolver, fortalecer e manter, o mais rapidamente possível, até cinco anos depois da entrada em vigor deste Regulamento para esse Estado Parte, a capacidade para detectar, avaliar, notificar e informar eventos de acordo com este Regulamento, segundo o especificado no Anexo 1."

A frequência atual de migração de povos, bem como a ocorrência de doenças infectocontagiosas no mundo e o risco de introdução ou reintrodução de doenças, requer o desenvolvimento de estratégias conjuntas a nível regional, afim de garantir a proteção da saúde, tanto da população migrante, assim como da população do país de destino.

**OS MINISTROS DA SAÚDE
ACORDAM:**

Art. 1º - Que os países do MERCOSUL mantêm seu compromisso de fortalecer as políticas sanitárias nacionais e regionais voltadas à selar pela proteção da segurança, a dignidade, os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos os migrantes.

Art. 2º - Fortalecer as estruturas e as estratégias do Sistema de Vigilância da Saúde Pública em todos os níveis a fim de detectar, dar respostas e estabelecer rapidamente estratégias de prevenção e controle para evitar riscos relacionados com a migração.

Art. 3º - Estabelecer mecanismos de cooperação entre países que possibilitem compartilhar a experiência na implementação de intervenções de saúde dirigidas a população migrante.

Art. 4º - Que cada Estado Parte garanta intervenções que permitam o acesso à população migrante à prevenção, ao diagnóstico e tratamento de enfermidades transmissíveis e não transmissíveis, conforme a capacidade de cada Estado Parte.

Art. 5º - Solicitar à Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde a cooperação técnica que permita mobilizar recursos técnicos, logísticos e financeiros necessários para implementar as medidas acordadas nos artigos precedentes.

Art. 6º - Informar ao Conselho do Mercado Comum a aprovação do presente acordo no âmbito da Reunião de Ministros da Saúde.

CC - XLII RMS - Assunção, 14/VI/18

ADOLFO LUIS RUBINSTEIN
Pela República Argentina

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Pela República Federativa do Brasil

CARLOS IGNACIO MORINIGO A.
Pela República do Paraguai

JORGE BASSO
Pela República Oriental do Uruguai

ALFREDO BRAVO
Pela República do Chile